

A Lei Complementar Nº 109 de maio/2001, artigo 14, determina que os planos de benefícios das Entidades Fechadas devem prever os Institutos obrigatórios. Os Institutos são opções que estão a disposição dos Participantes em caso de desligamento da Patrocinadora, antes de preencher os requisitos para o recebimento do benefício de aposentadoria. No Plano BD Prevsan, assim prevê os Institutos:

AUTOPATROCINIO:

O Participante que tiver rescindido seu contrato de trabalho com a Patrocinadora poderá fazer a opção de manter sua inscrição no plano previdenciário 001 BD, na condição de Autopatrocinado, neste caso deverá recolher, além de suas contribuições, aquelas que seriam atribuídas à Patrocinadora do Plano. Este Participante, após cumprir os requisitos previstos no Regulamento, poderá requerer qualquer dos Benefícios assegurados pelo plano previdenciário 001 BD.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO - BPD

O Participante que tiver rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido e manter sua inscrição no plano previdenciário 001 BD sem obrigação de aportar novas contribuições ao Plano, exceto aquelas destinadas ao custeio das Despesas Administrativas, desde que na data da rescisão do contrato de trabalho tenha cumprido as seguintes carências:

- Não estar elegível a um Benefício de Aposentadoria;
- Esteja vinculado ao Plano há, no mínimo, 3 (três) anos;
- Tenha rompido o vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora.

PORTABILIDADE

Portabilidade é a faculdade concedida ao Participante que tiver rescindido o contrato de trabalho com a Patrocinadora, para portar os recursos financeiros correspondentes ao seu Direito Acumulado para outro plano de benefícios, desde que tenha cumprido as seguintes condições:

- Não estar elegível a um Benefício de Aposentadoria;
- Esteja vinculado ao Plano há, no mínimo, 3 (três) anos;
- Tenha rompido o vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora.

O valor a ser portado corresponderá ao total das contribuições e jórias vertidas pelo Participante ao Plano Previdenciário 001, descontadas as parcelas destinadas aos custos dos benefícios de risco e despesas administrativas, atualizadas pelo INPC do IBGE até a data da efetiva transferência.

RESGATE

O Participante após se desligar da Patrocinadora e da PREVSAN sem estar habilitado a receber um Benefício de Aposentadoria poderá optar por resgatar a totalidade de contribuições e jórias por ele vertidas ao Plano Previdenciário 001, descontadas as parcelas destinadas aos custos dos benefícios de risco e despesas administrativas, atualizadas pelo INPC do IBGE até a data de seu efetivo pagamento.

Por opção pessoal do Participante, o Resgate de Contribuições poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais, devidamente atualizadas pelo INPC do IBGE.